CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 10

PARECER Nº 017/2020

Projeto de Lei nº 014/2020

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei **Altera a Lei Nº 5.187, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviço de abastecimento de combustíveis demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes.**

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 09.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (arts. 12 e 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.,

O Projeto de Lei ora em análise objetiva alterar a Lei Municipal Nº 5.187, de 20 de maio de 2010 (alterada pela Lei nº 5.552, de 07 de novembro de 2013), para fins de adequar a legislação municipal ao amplo direito à acessibilidade, em conformidade com a Resolução nº 38, de 21 de maio de 1998, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e de abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo.

A Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente, consoante dispõe o art. 58 da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11

A instituição de normas relativas à sinalização e adequação das passagens de pedestres e veículos automotores nas calçadas públicas desta cidade é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a adequação de tais normas aos demais regulamentos de caráter geral.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MARÇO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Comunicado nº 018/2020

19 MAR. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 013/2020	Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)".	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 014/2020	Altera a Lei Nº 5.187, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviço de abastecimento de combustíveis demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681